

PORTARIA DE OUTORGA Nº 129, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

À Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual n° 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Santa Lúcia Participação e Agropecuária S/A, CPF/CNPJ Nº 32394066/0004-42, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para Barramento em afluente do Rio Pancas, na região hidrográfica do Rio Doce, município de Colatina, requerido por meio do Processo nº 51138565, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto do barramento: 324932 E / 7851573 N, datum WGS-84;

II - Dados do barramento:

- a) área máxima inundada: 6.147 m²;
- b) volume máximo acumulado: 12.294 m3.

III - Finalidade de uso das águas: dessedentação animal.

Parágrafo único - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de vigência desta, exceto para obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo.

Art. 2º Deverá ser garantido a jusante do barramento fluxo residual mínimo igual a 5,6 l/s (20,16 m^3/h).

- § 1° As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o caput deste artigo serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.
- § 2° A Outorgada deverá ter em seu poder para apresentar a AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional responsável por sua elaboração.
- Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;



- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- Art. 5º A Outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.
- Art. 6º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.
- Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto ao AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.
- Art. 9° O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.
- Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.



José Roberto Jorge

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica AGERH